

CONTRATO Nº 275/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13533
REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CONSERTO DE AR CONDICIONADOS AUTOMOTIVOS, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO OU CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA TIAGO DUARTE DE OLIVEIRA 08464300611, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 349.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13533/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 66/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MAIOR DESCONTO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das Partes

1.1 - O Município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2- A **Empresa TIAGO DUARTE DE OLIVEIRA 08464300611**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.057.538/0001-01, localizada à Av. Virte e Sete, nº 512, Bairro Centro, na cidade de Campina Verde/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Tiago Duarte De Oliveira, portador do CPF: 08464300611, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

1.1 O fornecimento dos serviços licitados será feito de acordo com a necessidade do município conforme solicitação emitida pelas Secretarias solicitantes bem como deverá conter a anuência do Secretário Municipal da cada Secretaria.

TABELA	DESCRIÇÃO DA TABELA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR A HOMOLOGAR
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	10.000,00	3,50	10.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR	3.000,00	3,50	3.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECUR	3.000,00	3,50	3.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020602	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	3.000,00	3,50	3.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.000,00	3,50	2.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020801	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.000,00	3,50	8.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00	3,50	15.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00	3,50	10.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00	3,50	40.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00	3,50	2.500,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00	3,50	2.500,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021103	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500,00	3,50	2.500,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	2.000,00	3,50	2.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	3.000,00	3,50	3.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021302	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	15.000,00	3,50	15.000,00
271	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021401	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	2.500,00	3,50	2.500,00
272	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020802	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.000,00	3,50	20.000,00
272	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02021201	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	5.000,00	3,50	5.000,00
273	TABELA MANUT. AR COND. VEICULAR	02020802	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.000,00	3,50	20.000,00

CNPJ 18.457.291/001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

274	TABELA MANTAR COND. VEICULAR	02020802	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.000,00	3,50	5.000,00
275	TABELA MANTAR COND. VEICULAR	02021302	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	20.000,00	3,50	20.000,00
275	TABELA MANTAR COND. VEICULAR	02021401	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	15.000,00	3,50	15.000,00
276	TABELA MANTAR CONDI. VEICULAR	02021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	15.000,00	3,50	15.000,00
276	TABELA MANTAR CONDI. VEICULAR	02021302	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	35.000,00	3,50	35.000,00
277	TABELA MANUTAR COND. VEICULAR	02021002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	40.000,00	3,50	40.000,00
278	TABELA MANTAR COND. VEICULAR	02021002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00	3,50	50.000,00

- 2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados e dentro do prazo estipulado na requisição de execução expedida pelo setor competente.
- 2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.3. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.5. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.
- 2.6. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 2.8. Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito todo o edital 66/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

- 3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores fiscalizadores da execução do objeto contratual.
 - 3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do serviço entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
 - 3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
52	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
99	1500	02.02.04.01.06.181.0006.01.2503.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
101	1500	02.02.04.01.06.181.0006.02.2502.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
214	1500	02.02.06.02.15.452.0011.02.2567.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
227	1500	02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
240	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
266	1500	02.02.08.02.12.361.0010.09.2106.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
424	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
445	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
497	1500	02.02.10.02.10.305.0013.25.2641.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
512	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
558	1500	02.02.11.02.08.244.0018.11.2301.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
585	1500	02.02.11.03.08.243.0018.22.2652.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
625	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
644	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
656	1500	02.02.13.01.17.541.0011.05.2509.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
673	1500	02.02.13.02.26.782.0019.02.2058.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ
703	1500	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro PJ

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte: Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(en) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução do serviço, no caso de verificação no Sistema TRAZ VALOR quanto ao procedimento utilizado para o levantamento dos valores através do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Dever as peças que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Executar os serviços nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, se obrigando a repará-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do serviço fornecido.

7.3.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do serviço contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do serviço ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste e dos Casos Omissos

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

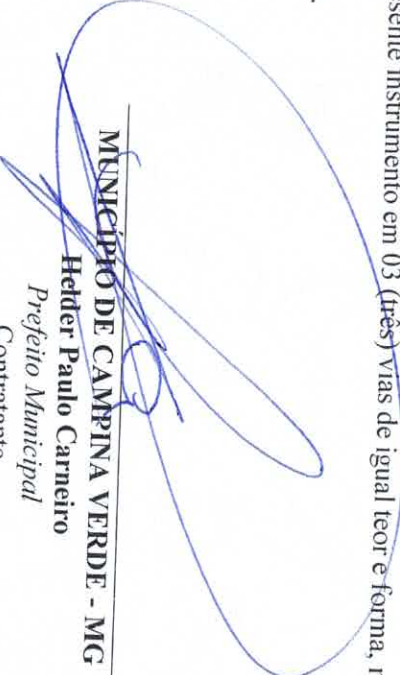
11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde/MG, 05 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante



TIAGO DUARTE DE OLIVEIRA 08464300611
Tiago Duarte De Oliveira
Contratado

Testemunhas:


CPF: 113.578.986.67


CPF: 048.258.016-93